



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

CEP 37.730 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 939

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a conceder uma gratificação natalina às Professôras, Merendeiras e demais Funcionários Públicos Municipais em exercício.

O Povo do Município de Campestre, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

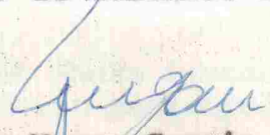
Art.1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder uma gratificação natalina às Professôras, Merendeiras e demais Funcionários Municipais em atividade no presente exercício.

Art.2º - A gratificação natalina citada nesta lei, será no valor de 01 (hum) salário percebido atualmente pelos Funcionários Municipais em atividade.

Art.3º - Para atender as despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a anular total ou parcialmente dotações constantes no orçamento vigente.

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data da sua publicação.

Campestre, 17 de dezembro de 1986


Vitor Mauro Garcia
Prefeito Municipal


Francisco Ferreira Guerrero
Secretário